

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 033/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA WATER4ALL 2024 “ÁGUA PARA
ECONOMIA CIRCULAR” – WATER4ALL 2024
“CHAMADA WATER4ALL 2024”

Na condição de integrante do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP), a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM participa da **Chamada Transnacional Conjunta Water4All 2024 sobre Água para Economia Circular**, adiante referida como **Chamada Water4All 2024**, em conjunto com a Comissão Europeia, nos termos estabelecidos no Arranjo Administrativo para o Programa Horizon Europe e nos documentos da referida Chamada, publicados por meio do link <https://www.water4all-partnership.eu/>, e convida os pesquisadores vinculados às instituições do Amazonas para seleção de projetos de excelência, inovadores e criativos a encaminharem propostas.

1. OBJETIVO

1.1. GERAL

Apoiar projetos de pesquisa e inovação que busquem desenvolver novas soluções para o desenvolvimento de matérias-primas e cadeias de valor circulares, aumentar a eficiência dos recursos hídricos, melhorar a distribuição de água e otimizar sua utilização em setores dependentes de recursos hídricos.

1.2. ESPECÍFICOS

- Contribuir para a resolução de conflitos e para a otimização e distribuição equitativa dos recursos hídricos;
- Promover alternativas às estratégias de compensação para utilização da água, através de abordagens participativas e da capacitação dos utilizadores;
- Potencializar o campo/mercado das soluções inovadoras para os desafios hídricos;
- Promover o intercâmbio de informações nas atividades colaborativas em áreas estratégicas, formando alianças transnacionais e transdisciplinares.

Nesta Chamada serão recebidas propostas que apresentem pesquisa científica em uma das seguintes linhas temáticas, conforme definido no documento da Chamada Water4All 2024:

Linha temática 1: Reforço da economia circular da água nas indústrias.

Linha temática 2: Economia circular da água urbana.

Linha temática 3: Recuperação e valorização de recursos.

Linha temática 4: Implicações econômicas, ambientais e sociais da reutilização da água e dos produtos recuperados.

O detalhamento destas linhas temáticas está especificado no corpo do texto da Chamada ([link: https://www.water4all-partnership.eu/](https://www.water4all-partnership.eu/)).

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Serão aplicados recursos financeiros no valor global de € 40.000 (quarenta mil euros), oriundos do orçamento da FAPEAM, para despesas de CAPITAL, CUSTEIO e BOLSAS.

2.2. Os recursos destinados ao Programa serão provenientes do **Programa 3306** – Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas; **Ação 2106** – Fomento e Incentivo à Internacionalização e Cooperação Interinstitucional em Âmbito Nacional e Internacional; **Unidade Gestora** – 16301; **Despesa** – Corrente, do orçamento da FAPEAM, oriundo do Tesouro Estadual.



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 033/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA WATER4ALL 2024 “ÁGUA PARA
ECONOMIA CIRCULAR” – WATER4ALL 2024
“CHAMADA WATER4ALL 2024”

2.3. Identificada à conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos adicionais a estas Diretrizes, a FAPEAM poderá decidir por suplementar os projetos contratados ou apoiar novos projetos, devidamente recomendados pelo Comitê Diretor da Chamada (CSC), respeitando a ordem de classificação decrescente.

3. BENEFÍCIOS

3.1. Estima-se apoiar até 02 (duas) propostas, seguindo a ordem de classificação das propostas recomendadas pelo Comitê Diretor da Chamada Water4All 2024, e conforme disponibilidade orçamentária.

3.2. O valor dos recursos solicitados à FAPEAM poderá ser **até € 20.000 (vinte mil euros) por proposta aprovada**, o qual poderá abranger:

I. Auxílio-pesquisa (capital e custeio);

II. 01 (uma) bolsa na modalidade Apoio Técnico, podendo esta ser no nível II (AT-II) **ou** nível III (AT-III);

III. 01 (uma) bolsa na modalidade Desenvolvimento Científico e Tecnológico, podendo esta ser no nível I (DCT-I) **ou** nível II (DCT-II);

3.3. Não há obrigatoriedade na solicitação das bolsas. No entanto, quando solicitadas, **deverão englobar o valor do recurso solicitado para o projeto**, a saber, de até € 20.000 (vinte mil euros).

3.4. As bolsas solicitadas devem atender aos limites orçamentários e critérios estabelecidos na Resolução nº 006/2021¹ do Conselho Diretor da FAPEAM, que está disponível na página eletrônica desta Fundação.

3.5. O coordenador do projeto não poderá ser beneficiário de quaisquer modalidades de bolsa no projeto submetido.

3.6. Bolsas não implementadas não poderão ter seu valor convertido em auxílio-pesquisa.

3.7. O recurso a ser concedido por esta FAPEAM corresponderá ao valor aprovado na Chamada Water4All 2024.

3.8. O benefício a ser solicitado a esta FAPEAM via SIGFAPEAM deverá ser **orçado na moeda real**. No entanto, a fim de atender ao item 3.7., o proponente deverá utilizar a conversão cambial da moeda euros para real correspondente ao momento da submissão no SIGFAPEAM (alínea “j” do item 6), baseado no histórico de cotações informado na página eletrônica do Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>).

4. PRAZO DO PROJETO

4.1. Os projetos a serem apoiados pela FAPEAM no âmbito da Chamada Water4All 2024 terão prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses.

4.2. O prazo de vigência dos projetos terá início com a assinatura do Termo de Outorga e término conforme plano de trabalho aprovado por meio de Decisão do Conselho Diretor da FAPEAM;

4.3. O prazo para realização de despesas dar-se-á a partir da liberação da primeira parcela do recurso financeiro até o término da vigência do projeto.

¹ Resolução n.º 006/2021 do Conselho Superior da FAPEAM. Sistematização de modalidades, níveis e valores de bolsas da FAPEAM. Disponível em: <http://www.fapeam.am.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/Resolucao-n.o-006-2021.pdf>

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 033/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA WATER4ALL 2024 “ÁGUA PARA
ECONOMIA CIRCULAR” – WATER4ALL 2024
“CHAMADA WATER4ALL 2024”

4.4. O projeto de vigência poderá ser prorrogado, a critério da FAPEAM e das demais instituições envolvidas no projeto, conforme o item 17.

4.5. A vigência das bolsas acompanhará o prazo de vigência do projeto, conforme plano de trabalho aprovado por meio da Decisão do Conselho Diretor da FAPEAM.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e adicionais aos critérios estabelecidos no documento da Chamada Water4All 2024, e a sua ausência resultará no indeferimento do enquadramento da proposta.

5.2. Do proponente/coordenador

- a) Ser brasileiro, quando estrangeiro possuir visto permanente;
- b) Ser residente no Estado do Amazonas;
- c) Ter o título de Doutor;
- d) Estar com cadastrado atualizado no ano de submissão da proposta no banco de pesquisadores da FAPEAM (SIGFAPEAM);
- e) Estar com o currículo *Lattes* do CNPq atualizado no ano da submissão da proposta;
- f) Estar cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- g) Ter vínculo formal com instituição de pesquisa e/ou ensino superior, centro de pesquisa, públicos ou privados sem fins lucrativo, com sede ou unidade permanente no estado do Amazonas;
 - g.1) Entende-se como vínculo formal toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo trabalhista formal, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa, documento esse expedido por autoridade competente da instituição;
 - g.2) São exemplos de vínculo, além do trabalhista: pesquisadores visitantes com bolsas, aposentados vinculados a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, jovens pesquisadores com bolsas de recém-doutor, de pós-doutorado e outras bolsas, concedidas pelas agências federais ou estadual de fomento à ciência, tecnologia e inovação;
- h) Ter anuência do dirigente máximo da instituição de vínculo do proponente ou seu representante legal junto à FAPEAM (**com ato de designação**), comprovando vínculo por período superior à vigência do projeto na instituição de execução do mesmo;
- i) Apresentar uma única proposta para esta Chamada Pública;
- j) Responsabilizar-se pelas autorizações de caráter ético ou legal para execução da proposta, quando aplicável;
- k) Estar adimplente com a FAPEAM no período de submissão e contratação da proposta. A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com a FAPEAM, resultará no indeferimento sumário da proposta.

5.3. Da Instituição

5.3.1. Localizar-se no estado do Amazonas e enquadrar-se em um dos seguintes perfis:

- a.1) Instituição de pesquisa e/ou ensino superior, pública ou privada, sem fins lucrativos;
- a.2) Instituição ou centro de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, público ou privado, sem fins lucrativos.



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 033/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA WATER4ALL 2024 “ÁGUA PARA
ECONOMIA CIRCULAR” – WATER4ALL 2024
“CHAMADA WATER4ALL 2024”

5.3.2. Ser a instituição de vínculo do proponente, a qual será doravante denominada “instituição executora do projeto”, e deverá se comprometer em garantir condições de plena viabilidade e desenvolvimento do projeto, assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos.

5.4. Do bolsista

- Atender aos critérios mínimos para contratação previstos na Resolução nº 006/2021 do Conselho Superior da FAPEAM²;
- Possuir cadastro atualizado no sistema de currículo *Lattes* do CNPq e no banco de pesquisadores da FAPEAM, no ano de requisição da bolsa;
- Não possuir, durante a vigência da bolsa, qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional, salvo casos excepcionais deferidos pela FAPEAM;
- Estar adimplente com a FAPEAM e com entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta;
- Comprovar residência fixa no estado do Amazonas pelo período de vigência da bolsa;
- Estar quite com a justiça eleitoral.

5.5. Do consórcio

- Deverá obrigatoriamente ser constituído um consórcio colaborativo entre, pelo menos 02 (dois) pesquisadores de diferentes Países Membros ou de Países Associados à União Europeia³ participantes desta Chamada.
- Deverá obrigatoriamente ser constituído um consórcio colaborativo nos termos da Chamada Chamada Water4All 2024.
- Todos os participantes do consórcio devem ser elegíveis em suas respectivas Organizações de Fomento e atender as regras nacionais de seus respectivos países.

5.6. Da proposta

- Cada proposta deve ser composta por um único projeto de pesquisa para o consórcio colaborativo;
- A proposta deverá ser submetida em primeira instância ao sistema eletrônico de submissão de propostas da Chamada Water4All 2024 (<https://www.water4all-partnership.eu/>) em língua inglesa, atendendo a todos os critérios e prazos definidos pela Chamada. Após aprovada pelo Secretariado da Chamada (alínea “g” do item 6), o mesmo projeto, porém em versão em português, deverá ser inserido no SIGFAPEAM dentro dos prazos previstos no item 6 destas Diretrizes.
- Ao submeter o projeto no SIGFAPEAM, o coordenador deverá se ater às atividades a serem executadas no estado do Amazonas e deve conter informações de como a colaboração beneficiará o desenvolvimento científico, tecnológico e/ou socioeconômico do estado do Amazonas

6. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
a) Lançamento da Chamada Water4All 2024	12 de Setembro de 2024

² Resolução n.º 006/2021 do Conselho Superior da FAPEAM. Sistematização de modalidades, níveis e valores de bolsas da FAPEAM. Disponível em:

<http://www.fapeam.am.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/Resolucao-n.o-006-2021.pdf>

³https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/list-3rd-country-participation_horizon-euratom_en.pdf



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 033/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA WATER4ALL 2024 “ÁGUA PARA
ECONOMIA CIRCULAR” – WATER4ALL 2024
“CHAMADA WATER4ALL 2024”

ATIVIDADE	DATA
b) Lançamento das Diretrizes Específicas da FAPEAM	4 de Outubro de 2024
c) Prazo de submissão das pré-propostas na plataforma da Chamada (https://www.water4all-partnership.eu/)	13 de Novembro de 2024
d) Seleção de pré-propostas para a segunda etapa	A partir de Fevereiro de 2025
e) Convite para submissão de propostas completas	A partir de Fevereiro de 2025
f) Prazo para submissão de propostas completas na plataforma da Chamada	29 de Abril de 2025
g) Divulgação dos Resultados das propostas recomendadas para financiamento	A partir de Setembro de 2025
h) Cadastro das propostas recomendadas no SIGFAPEAM	A partir de Setembro de 2025
i) Previsão de contratação dos projetos no âmbito desta FAPEAM	A partir de Fevereiro de 2026

6.1. O cumprimento deste cronograma está condicionado às datas e processos de seleção estipulados na Chamada Water4All 2024. Qualquer alteração na Chamada acarretará mudanças no cronograma desta FAPEAM.

6.2. A data-limite exata de Cadastro das Propostas aprovadas no SIGFAPEAM (alínea “h” do Cronograma) será definida e publicada após divulgação dos resultados (alínea “g” do Cronograma).

7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA VIA SIGFAPEAM

7.1. Os proponentes amazonenses das propostas recomendadas para financiamento pelo Secretariado da Chamada Water4All 2024 deverão preencher **em português** o formulário online específico e enviá-lo via Sistema de Gestão da Informação da FAPEAM – SIGFAPEAM (disponível no endereço eletrônico: <http://www.fapeam.am.gov.br>). Para acessar o formulário, o proponente deverá utilizar seu *login* e senha previamente cadastrados. Novos usuários deverão realizar o cadastro no banco de pesquisadores da FAPEAM. Além do envio do formulário *online*, a submissão da proposta requer a apresentação de documentação complementar a ser anexada ao SIGFAPEAM, conforme detalhado no item 7.6. destas Diretrizes;

7.2. A proposta deverá ser transmitida **até às 17h (dezessete horas)**, horário de Manaus, da data limite de submissão, descrita no item 6 (CRONOGRAMA), alínea “h”, destas Diretrizes. Depois de submetida, a proposta ficará registrada na conta virtual do pesquisador;

7.3. Não serão aceitas propostas que não foram submetidas via SIGFAPEAM. Após o prazo final para submissão das propostas, nenhuma nova será recebida, examinada e julgada. Recomenda-se o envio com antecedência, uma vez que a FAPEAM não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos da rede WEB;

7.4. Na hipótese de envio de uma segunda proposta, pelo mesmo coordenador, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta, para análise, apenas a última proposta recebida;

7.5. Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas;

7.6. Além do preenchimento do Formulário de apresentação de proposta *online*, os seguintes documentos deverão ser anexados em formato PDF, no SIGFAPEAM:



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 033/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA WATER4ALL 2024 “ÁGUA PARA
ECONOMIA CIRCULAR” – WATER4ALL 2024
“CHAMADA WATER4ALL 2024”

- a) 01 (uma) versão em inglês da pré-proposta submetida ao sistema eletrônico de submissão de propostas da Chamada Water4All 2024;
 - b) 01 (uma) versão em português da pré-proposta submetida ao sistema eletrônico de submissão de propostas da Chamada Water4All 2024;
 - c) 01 (uma) versão em inglês da proposta completa submetida ao sistema eletrônico de submissão de propostas da Chamada Water4All 2024;
 - d) 01 (uma) versão em português da proposta completa submetida ao sistema eletrônico de submissão de propostas da Chamada Water4All 2024;
 - e) 01 (uma) versão em inglês do Acordo do Consórcio;
 - f) 01 (uma) versão em português do Acordo do Consórcio;
 - g) Carta de anuência da instituição de vínculo do coordenador do projeto, assinada pelo dirigente da instituição ou seu representante legal (**com ato de designação**);
 - h) Currículo *Lattes* do CNPq atualizado no ano de submissão da proposta;
 - i) Cadastro do Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq;
 - j) Diploma de doutorado (frente e verso) devidamente assinado. Em caso de diploma emitido no exterior, apresentar, também, a revalidação;
 - k) Declaração de que mantém atividades acadêmico-científicas com a instituição de vínculo, em caso de pesquisador aposentado;
 - l) Comprovante da página eletrônica do Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>) informando a cotação do euro (valor da taxa de venda) do dia da submissão da proposta no SIGFAPEAM.
- 7.7. O descumprimento de quaisquer das exigências constantes no item 7.6. destas Diretrizes inviabilizará o enquadramento e análise da proposta.

8. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

8.1. Por parte da FAPEAM, no âmbito da Chamada Water4All 2024, são itens financeiros:

a) CAPITAL

- I. Material permanente;
- II. Material bibliográfico.

b) CUSTEIO

- I. Material de consumo;
- II. Passagens, diárias e despesas com locomoção, necessárias para o desenvolvimento da pesquisa, III. Serviços de terceiros (pessoa física) – despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física, pagos diretamente a esta. É de responsabilidade do outorgado informar ao prestador de serviço que, do valor a ser pago, serão deduzidos os encargos legais;
- IV. Serviços de terceiros (pessoa jurídica) – despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas;
- V. Despesas acessórias, especialmente as decorrentes da importação de materiais de consumo.
- VI. Pagamento de despesas decorrentes de tradução/revisão de artigos científicos, pagamentos de taxas de publicação em revistas científicas (serviços de terceiros – pessoa física ou jurídica) para produtos de pesquisa vinculada a esta chamada;

c) BOLSAS

- I. Não há obrigatoriedade na solicitação de bolsas;
- II. Caso sejam requisitadas, deve se dar conforme a descrição prevista no item 3.2. destas Diretrizes;



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 033/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA WATER4ALL 2024 “ÁGUA PARA
ECONOMIA CIRCULAR” – WATER4ALL 2024
“CHAMADA WATER4ALL 2024”

III. As bolsas deverão ser solicitadas no ato da submissão da proposta, não sendo aceitos pedidos posteriores, nem troca de modalidade ou nível, salvo casos excepcionais deferidos pela FAPEAM;

IV. É de total responsabilidade do proponente o correto preenchimento das informações bancárias dos bolsistas no ato de requisição via SIGFAPEAM;

V. É vedada a concessão de bolsa ao coordenador do projeto.

VI. O bolsista deverá residir no estado do Amazonas.

VII. Em se tratando de candidatos estrangeiros, é de sua inteira responsabilidade, para o desenvolvimento das atividades, verificar e obter a documentação necessária para entrada e permanência no Brasil junto ao Consulado Brasileiro.

8.2. Os itens e valores financiáveis deverão ser orçados no Formulário *online*, via SIGFAPEAM, em conformidade com estas Diretrizes e com o orçamento aprovado da proposta submetida e recomendada na Chamada Water4All 2024;

8.3. Diárias deverão estar previstas no orçamento geral da proposta, em conformidade com os valores estabelecidos no Anexo II do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas e Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

8.3.1. Em caso de diárias para fora do país, estas deverão ser cotadas em **dólar americano (US\$)**, de acordo com o Anexo II do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas e Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações). A conversão para real é feita de maneira automática pelo sistema, após a inserção do valor da cotação dólar americano para real na opção “Cotação da Moeda Estrangeira” no SIGFAPEAM. Neste caso, proponente deverá utilizar a conversão cambial da moeda dólar americano para real, correspondente à cotação da taxa de venda da moeda dólar americano na data da submissão da proposta via SIGFAPEAM, conforme histórico de cotações informado na página eletrônica do Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>).

8.4. Qualquer pagamento à pessoa física que vier a desenvolver algum tipo de atividade na execução do projeto deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo de qualquer natureza com a FAPEAM, não podendo desta demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador residente no estado do Amazonas;

8.5. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente e as normas da FAPEAM, expressas no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas e Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

8.6. Quando aplicável, a proposta deverá incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos e material de consumo;

8.7. Os bens eventualmente importados não poderão ter valor superior aos similares nacionais.

8.8. A importação de material de permanente deverá ser efetuada diretamente pelo pesquisador. No caso de importação de material de consumo, esta poderá ser realizada via instituição executora, desde que solicitada e autorizada previamente pela FAPEAM e em observância à legislação em vigor.

8.9. Para fins destas Diretrizes Específicas, serão considerados itens não financiáveis:

- a) Despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo;
- b) Pagamento de contas de luz, água, telefone, imóveis e obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição responsável pela execução de projeto;
- c) Pagamento de despesas postais;

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 033/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA WATER4ALL 2024 “ÁGUA PARA
ECONOMIA CIRCULAR” – WATER4ALL 2024
“CHAMADA WATER4ALL 2024”

- d) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- e) Despesas com obras de construção civil;
- f) Ornamentação, coquetel, alimentação vinculada a realização de evento, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- g) Compra ou manutenção de veículos;
- h) Despesas com a participação de congressos, simpósios, conferências ou exposições e demais tipos de eventos;
- i) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
- j) Pagamento de taxas ou tarifas bancárias;
- k) Todos os itens não financiáveis previstos no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas e Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações).

9. ENQUADRAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Caberá à FAPEAM, em parceria com as instituições fomentadoras, realizar o enquadramento das propostas submetidas, de acordo com o previsto na Chamada Water4All 2024, e conforme descrito neste item.

9.2. A análise e julgamento das propostas submetidas obedecerão aos seguintes procedimentos:

a) Etapa I – Formação de consórcio: A fim de que possa iniciar seu processo de seleção, o pesquisador deverá buscar atender a formação de consórcio prevista no item 5.5 destas Diretrizes. O Secretariado da Chamada disponibiliza uma plataforma para busca de parceiros ou por um projeto em construção⁴.

b) Etapa II - Enquadramento das pré-propostas: Depois de formado o consórcio, o proponente deverá submeter uma pré-proposta no sistema eletrônico de submissão de propostas da Chamada Water4All 2024 (<https://www.water4all-partnership.eu/>), a fim de que possa iniciar seu processo de seleção. Os pesquisadores amazonenses que tiverem submetido propostas ou fizerem parte de um consórcio serão avaliados quanto a sua elegibilidade pelo Secretariado da Chamada, conforme previsto no documento da Chamada, e por esta FAPEAM, em conformidade com o estabelecido nestas Diretrizes.

c) Etapa III – Seleção das pré-propostas: Após consolidação das análises do Secretariado da Chamada e desta FAPEAM, todas as pré-propostas elegíveis serão submetidas à avaliação do Júri Avaliativo da Chamada, em conformidade com os critérios da avaliação previstos no documento da Chamada Water4All 2024, o qual recomendará as propostas para a segunda etapa de avaliação.

d) Etapa IV – Enquadramento das propostas completas: Os proponentes que forem convidados a participarem das próximas etapas terão que submeter uma versão completa de suas pré-propostas no sistema eletrônico de submissão de propostas da Chamada. Após o término do prazo para submissão de propostas completas, os pesquisadores amazonenses passarão por uma nova verificação de elegibilidade, que será realizada tanto pelo Secretariado da Chamada quanto por esta FAPEAM.

e) Etapa V – Avaliação das propostas completas: Após consolidação das análises de elegibilidade, as propostas serão encaminhadas para avaliadores externos analisarem o mérito da proposta, em conformidade com o previsto no documento da Chamada Water4All 2024.

⁴Disponível em https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/list-3rd-country-participation_horizon-euratom_en.pdf



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 033/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA WATER4ALL 2024 “ÁGUA PARA
ECONOMIA CIRCULAR” – WATER4ALL 2024
“CHAMADA WATER4ALL 2024”

f) Etapa VI – Ranqueamento e Recomendação das propostas: O Juri Avaliativo da Chamada irá receber um relatório com a consolidação das avaliações dos consultores externos e será responsável por formular uma lista ranqueada de propostas recomendadas ao Secretariado da Chamada. O Secretariado da Chamada irá selecionar e divulgar a lista final de propostas recomendadas para financiamento (item 6, alínea “g”);

g) Etapa VII – Enquadramento documental desta FAPEAM: Os pesquisadores amazonenses que participarem de uma das propostas recomendadas para financiamento pelo Secretariado da Chamada Water4All 2024 serão convidados a submeter uma versão do projeto no SIGFAPEAM, em conformidade com item 7 destas Diretrizes. A equipe técnica da FAPEAM procederá com a verificação do cumprimento de todos os requisitos explicitados nestas Diretrizes, de natureza documental e orçamentária. Após estes estarem em conformidade, os projetos serão submetidos à homologação do Conselho Diretor da FAPEAM, que emitirá a decisão final sobre a aprovação das propostas no âmbito desta FAPEAM, observados os limites orçamentários estipulados nestas Diretrizes.

10. RESULTADO DO JULGAMENTO

10.1. A relação das propostas recomendadas será publicitada por todas as instituições fomentadoras e parceiras da Chamada Water4All 2024.

10.2. A relação das propostas aprovadas para financiamento desta FAPEAM será divulgada na página eletrônica da FAPEAM (www.fapeam.am.gov.br) e a resenha da Decisão do Conselho Diretor publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E.).

11. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

11.1. Em atenção às legislações e decisões das demais agências financiadoras e dos países colaboradores na Chamada, esta FAPEAM aceitará somente os pedidos de reconsideração à análise realizada por esta Fundação. Quaisquer outros pedidos de reconsideração deverão seguir o prescrito na Chamada Water4All 2024.

11.2. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do enquadramento desta FAPEAM, o pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do não enquadramento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto da análise anterior. O eventual pedido de reconsideração deverá ser dirigido à Diretoria Técnico-Científica, mediante requerimento no SIGFAPEAM no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua divulgação na página eletrônica da FAPEAM;

11.3. Os resultados desses recursos estarão disponíveis no SIGFAPEAM do proponente.

12. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR RESIDENTE NO AMAZONAS, DO BOLSISTA E DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

12.1. Da instituição executora

I. Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;

II. Garantir e manter, para o desenvolvimento do projeto proposto, condições adequadas de espaço, infraestrutura, facilidades, pessoal de apoio técnico e administrativo.

12.2. Do coordenador do projeto, residente no estado do Amazonas



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 033/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA WATER4ALL 2024 “ÁGUA PARA
ECONOMIA CIRCULAR” – WATER4ALL 2024
“CHAMADA WATER4ALL 2024”

I. Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas contidas no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações), disponível na página eletrônica da FAPEAM;

II. Apresentar à FAPEAM, via SIGFAPEAM, relatórios parcial e final de acompanhamento do plano de trabalho, conforme o item 19 destas Diretrizes e de acordo com Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações), disponível na página eletrônica da FAPEAM na internet;

III. Atuar como consultor *Ad hoc*, quando solicitado, até 3 (três) anos após o término do prazo de vigência do projeto, sob pena de ser impedido de obter concessão de benefícios perante esta FAPEAM;

IV. Colaborar com a FAPEAM em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;

V. Fazer referência obrigatória ao apoio prestado pela FAPEAM e pelas instituições parceiras do Programa conforme descrito no item 22;

VI. Participar de fóruns específicos realizados pela FAPEAM para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado;

VII. Responsabilizar-se pela indicação, acompanhamento e avaliação do(s) bolsista(s) vinculado(s) ao projeto, quando for o caso.

12.2.1. É vedado:

a) Utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;

b) Utilizar os benefícios em data anterior ou posterior à vigência do projeto;

c) Realizar aplicações financeiras com os recursos do projeto;

d) Utilizar eventuais saldos dos recursos aprovados;

e) Transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que o proponente seja beneficiário de mais de um auxílio em curso, ainda que se trate de projeto em andamento;

f) Afastar-se da instituição executora da proposta por períodos maiores que 90 (noventa) dias, consecutivos ou intercalados, durante a vigência do projeto, sem autorização da FAPEAM.

12.2.2. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o benefício recebido, caso seus compromissos de coordenador não sejam cumpridos;

12.2.3. A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.

12.3. Do bolsista do projeto:

I. Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de bolsa da FAPEAM, de outras agências nacionais ou estrangeiras ou de organismos internacionais;

II. Residir no estado do Amazonas;

III. Apresentar à FAPEAM relatórios de acompanhamento do plano de trabalho, revistos e comentados pelo coordenador do projeto, via SIGFAPEAM, de acordo com os prazos estabelecidos no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (versão 2018 e suas alterações) disponível na página da FAPEAM;

IV. Fazer referência obrigatória ao apoio prestado pela FAPEAM, conforme o item 22;

V. Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação, utilizando a identidade visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 033/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA WATER4ALL 2024 “ÁGUA PARA
ECONOMIA CIRCULAR” – WATER4ALL 2024
“CHAMADA WATER4ALL 2024”

(disponível no link downloads da página eletrônica da FAPEAM). **O não cumprimento dessa exigência ensejará a devolução do benefício concedido;**

VI. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, a(s) parcela(s) recebida(s), caso os compromissos de bolsista aqui estabelecidos não sejam cumpridos.

VII. A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.

12.4. O não cumprimento dos compromissos estabelecidos nestas Diretrizes e demais instrumentos jurídicos vinculados a esta Chamada implicará a impossibilidade dos beneficiários pleitearem, ou continuarem a receber durante a execução do projeto, qualquer auxílio ou bolsa da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

13. CONFIDENCIALIDADE

13.1. Todas as partes envolvidas no processo de implementação, desenvolvimento, avaliação ou execução da proposta, incluindo o proponente, deverão adotar todas as medidas necessárias para assegurar a tramitação do processo e para proteger o sigilo das informações e dos dados confidenciais correlatos à proposta, não os divulgando a terceiros.

13.2. Todas as partes envolvidas no processo de implementação, desenvolvimento, avaliação ou execução da proposta, incluindo o proponente, que necessitem repassar informações, serão responsáveis diretos e integralmente por eventuais infrações que terceiros possam cometer ao ter acesso e conhecimento das informações e dados da proposta.

13.3. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas neste item nas seguintes hipóteses:

I. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de conhecimento ou domínio público. Qualquer informação ou dado que tenha sido revelado somente em termos gerais, não será considerado de conhecimento ou domínio público;

II. Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

III. Revelação expressamente autorizada, por escrito, por esta FAPEAM.

IV. Divulgação científica do projeto, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, referente à pesquisa desenvolvida / referente ao objeto.

13.4. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento, poderá ser realizada e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos.

14. TERMO DE OUTORGA

14.1 A concessão dos recursos financeiros será formalizada com a prévia celebração de um Termo de Outorga. Nesse documento, as partes assumirão os seguintes compromissos:

I. O coordenador do projeto, doravante denominado no Termo de Outorga como outorgado, será o responsável principal por todas as obrigações contratuais;

II. A instituição de vínculo do coordenador /outorgado será corresponsável pela execução do projeto;

III. A FAPEAM, a qualquer tempo, poderá solicitar a confirmação da veracidade das informações prestadas;

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 033/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA WATER4ALL 2024 “ÁGUA PARA
ECONOMIA CIRCULAR” – WATER4ALL 2024
“CHAMADA WATER4ALL 2024”

IV. A FAPEAM assumirá o compromisso de efetivar a liberação dos recursos de acordo com os termos destas Diretrizes, no âmbito da Chamada Water4All 2024.

15. TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO BOLSISTA

15.1. A concessão da bolsa será formalizada por meio de assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista.

15.2. O bolsista deverá examinar e assinar o Termo referido no item anterior para certificar-se de seus direitos, deveres e obrigações.

16. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

16.1. A liberação dos recursos financeiros previstos nestas Diretrizes está condicionada a correta apresentação dos documentos solicitados por esta FAPEAM, necessários para a implementação do recurso.

16.2. Constitui fator impeditivo à liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências, de natureza financeira ou técnica, do solicitante com a FAPEAM e demais órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, não regularizadas até 30 (trinta) dias que antecedem a implementação do benefício.

16.3. A FAPEAM pagará, em até 02 (duas) parcelas, ao outorgado de cada projeto, o auxílio-pesquisa, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e por meio de instituição bancária por ela definida.

16.4. É vedado o ressarcimento de despesas anteriores à data de implementação, bem como efetuar gastos com o projeto após o término do seu prazo de vigência.

17. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROJETO

17.1. A FAPEAM prorrogará ‘de ofício’ a vigência dos projetos antes do seu término quando der causa a atraso na liberação dos recursos, ficando esta limitada à prorrogação pelo exato período do atraso ocorrido entre a assinatura do Termo de Outorga e a liberação da primeira parcela do recurso financeiro.

17.2. O prazo de vigência dos projetos poderá ser prorrogado, a critério da FAPEAM em consonância com as demais instituições fomentadoras do consórcio do projeto, por período suficiente à plena realização do objeto.

17.3. A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser encaminhada via SIGFAPEAM pelo coordenador do projeto, até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do projeto, acompanhada de justificativa técnica consistente e do plano de trabalho ajustado.

17.3.1. Observado o prazo previsto no item 17, a FAPEAM apreciará as justificativas apresentadas, ficando a seu critério, junto às instituições parceiras do programa, o deferimento ou não do pedido de prorrogação.

17.3.2. A vigência dos projetos executados no âmbito desta FAPEAM não poderá ultrapassar a vigência dos acordos firmados entre esta Fundação e as demais instituições fomentadoras, salvo cláusula contrária.

18. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

18.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação à FAPEAM deverá ser encaminhada por escrito para o endereço internacionalizacao@fapeam.am.gov.br.



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 033/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA WATER4ALL 2024 “ÁGUA PARA
ECONOMIA CIRCULAR” – WATER4ALL 2024
“CHAMADA WATER4ALL 2024”

18.2. Qualquer alteração relativa à execução do plano de trabalho aprovado deverá ser antecipadamente autorizada pela FAPEAM junto com as instituições parceiras do programa.

18.3. A FAPEAM acompanhará os projetos por meio de:

I. Relatórios técnico-científicos e financeiro, parcial e final, contendo os resultados obtidos com a execução da pesquisa, incluindo produtos, processos, publicações, teses, patentes, licenciamentos, entre outros, que deverão ser submetidos via SIGFAPEAM, pelo coordenador, conforme definido no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações).

II. Seminário de Acompanhamento e de Avaliação de Resultados ao final da vigência dos projetos contratados, se for o caso.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. O outorgado deverá apresentar formulário de resultados parciais, somente nos casos em que a execução do projeto for superior a 12 (doze) meses e deverá ser realizada em conformidade com o item 10.3 do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM – edição 2018 e suas alterações. A prestação de contas parcial deve ser encaminhada à FAPEAM, em até 30 (trinta) dias, observado os seguintes prazos de vigência do projeto:

I. Acima de 12 (doze) até 18 (dezoito) meses: na metade de sua execução;

II. Superior à 18 (dezoito) meses: anualmente.

19.2. A avaliação dos relatórios técnicos, parcial e final, apresentados pelo coordenador do projeto, será realizada por consultores *Ad hoc* ou por Comitê de Especialistas.

19.3. As prestações de contas técnica e financeira finais devem ser apresentadas pelo coordenador à FAPEAM, em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento do prazo de execução do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FAPEAM.

19.4. A prestação de contas financeira final, referente ao auxílio outorgado, deverá ser feita de acordo com as normas vigentes no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações).

19.5. À FAPEAM reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais que possam subsidiar o acompanhamento do projeto.

20. CANCELAMENTO DE CONCESSÕES

A concessão das bolsas e do apoio financeiro será cancelada pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

21. DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

21.1. Nos casos em que os resultados das atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação ou de transferência tecnológica tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e a Lei Estadual de Inovação nº 3.095, de 17 de novembro de 2006.

21.2. Quando os resultados alcançados pelo projeto ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI para a proteção da propriedade intelectual, a FAPEAM deverá ser

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 033/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA WATER4ALL 2024 “ÁGUA PARA
ECONOMIA CIRCULAR” – WATER4ALL 2024
“CHAMADA WATER4ALL 2024”

informada para fins de tratativas e previsão em instrumento jurídico específico, quando couber, a titularidade da propriedade intelectual e da partilha de royalties, em atendimento ao disposto na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

22. PUBLICAÇÕES

22.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados por esta FAPEAM no âmbito da Chamada Water4All 2024, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pelas instituições fomentadoras, utilizando a identidade visual:

I. Da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI e do Governo do Estado, de acordo com as normas do Manual FAPEAM de uso da marca, disponível no [link downloads](#) da página eletrônica da FAPEAM;

II. Das demais instituições parceiras, conforme previsto em seus instrumentos normativos específicos.

22.2. O não cumprimento dessa exigência ensejará a devolução dos benefícios concedidos.

22.3 Todo conteúdo proveniente das ações e resultados dos projetos selecionados nesta Chamada, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nas redes sociais, sempre que possível, deverá marcar a FAPEAM utilizando os seguintes perfis: Instagram (fapeam), Facebook (fapeamazonas), X, antigo Twitter, (fapeam), e Youtube (fapeamazonas), bem como as instituições parceiras.

22.4 Quando da divulgação de ações e resultados do projeto, poderá enviar à Diretoria Técnico-Científica – DITEC, por meio do endereço eletrônico ditec@fapeam.am.gov.br, dados, imagens, publicações científicas e demais informações que viabilizem o anúncio dessas ações.

23. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões de autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

24. IMPUGNAÇÃO DAS DIRETRIZES

O prazo para impugnação destas Diretrizes Específicas será de 05 (cinco) dias, após a divulgação no site da FAPEAM não tendo efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos destas Diretrizes, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

25. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DAS DIRETRIZES

A qualquer tempo, estas Diretrizes Específicas poderão ser revogadas ou anuladas, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ela alocados, por decisão da FAPEAM, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a quaisquer formas de indenização ou reclamação.

26. DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO NO SISTEMA ESTADUAL DE CT&I

26.1. A FAPEAM estimula a promoção da diversidade, da equidade e da inclusão no sistema de CT&I do estado do Amazonas, com vistas ao aumento da diversidade de estudantes e cientistas financiados pela FAP, criando um ambiente mais acolhedor a pessoas de todas as origens;



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 033/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA WATER4ALL 2024 “ÁGUA PARA
ECONOMIA CIRCULAR” – WATER4ALL 2024
“CHAMADA WATER4ALL 2024”

26.2. Aperfeiçoar processos internos e remover obstáculos associados a gênero, etnia ou origem, que atrapalhem o desenvolvimento de pesquisadores talentosos e qualificados; considerar nos estudos científico, além das diferenças biológicas ou genéticas, as particularidades relacionadas à gênero e etnia que têm origem nas condições de vida dos indivíduos, são objetivos desta Fundação de Amparo à Pesquisa.

27. CONFORMIDADE COM AS LEIS DE ANTICORRUPÇÃO

27.1. As PARTES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas organizacionais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as PARTES estão constituídas será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento destas Diretrizes.

27.2. Uma PARTE deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

28. DA PROTEÇÃO DE DADOS

28.1. As PARTES declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a FAPEAM a coletar e tratar seus dados pessoais e de seus Representantes/Beneficiários(as) /Proponentes, para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- a) fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo, cópias e números de identidade e CPF dos representantes das Instituições Intervenientes e Beneficiários(as)/Proponentes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;
- b) a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução do objeto contratado;
- c) quando necessário, a FAPEAM somente divulgará os dados para fins de viabilizar a execução do objeto contratado, em acordo com os princípios da LGPD.

28.2. A FAPEAM é a controladora dos dados pessoais tratados neste Item, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: lgpd@fapeam.am.gov.br.

28.3. A FAPEAM se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados, acerca de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

28.4. Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

28.5. Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do projeto.



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 033/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA WATER4ALL 2024 “ÁGUA PARA
ECONOMIA CIRCULAR” – WATER4ALL 2024
“CHAMADA WATER4ALL 2024”

28.6. Serão consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela Instituição Interviente e/ou Beneficiário(a) e pelas legislações aplicáveis, como a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Instituição Interviente e/ou Beneficiário(a).

28.7. Outras condições referentes ao sigilo, confidencialidade de dados e informações relativas ao objeto do presente termo e seus resultados, serão estipuladas, quando for o caso, em instrumento jurídico específico posterior, entre as Instituições proponentes/intervenientes, o pesquisador responsável pelo projeto, e a FAPEAM.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. O número de propostas contempladas por esta FAPEAM no âmbito da Chamada Water4All 2024 está atrelado aos limites orçamentários e financeiros desta Fundação.

29.2. Torna-se obrigatório o conhecimento dos termos destas Diretrizes, bem como dos formulários e documentos exigidos para apresentação da proposta, visando o cumprimento fiel das disposições descritas na elaboração da proposta.

29.3. Não será permitida, a qualquer momento, a substituição do coordenador do Amazonas no consórcio do projeto de pesquisa colaborativo sem anuência de todas as instituições parceiras da Chamada Water4All 2024.

29.4. Caso o coordenador do Amazonas venha, por quaisquer razões, a perder o vínculo com a Instituição Executora do projeto, a FAPEAM considerará a impossibilidade de continuação do projeto, reservando-se ao direito de aplicar as normas jurídicas previstas nestas Diretrizes Específicas e no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações).

29.5. Não haverá qualquer vínculo empregatício junto à FAPEAM, no âmbito da execução do Programa.

29.6. As normas gerais aqui previstas deverão ser interpretadas em conjunto com as normas específicas dos respectivos parceiros da Chamada Water4All.

29.7. A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos membros da equipe decorrente da execução do projeto de pesquisa.

29.8. A FAPEAM não arcará com despesas geradas com aquisição de passaporte, seguro e/ou visto, em caso de obrigatoriedade para entrada em países parceiros do projeto, sendo estes documentos pessoais de responsabilidade do pesquisador que estará se deslocando.

29.9. Compete à instituição de execução do projeto oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares aos membros da equipe, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao plano de trabalho.

29.10. Na eventual hipótese da FAPEAM vir a ser demandada judicialmente, a instituição de execução do projeto a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

29.11. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo destas Diretrizes Específicas podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o endereço: internacionalizacao@fapeam.am.gov.br.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 033/2024
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA WATER4ALL 2024 “ÁGUA PARA
ECONOMIA CIRCULAR” – WATER4ALL 2024
“CHAMADA WATER4ALL 2024”**

29.12. Os casos omissos e as situações não previstas nestas Diretrizes Específicas serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISADO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2024.

Márcia Perales Mendes Silva

Presidente do Conselho Diretor

Assinado digitalmente via SIGED

Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Secretaria de Estado da Casa Civil

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, II, DO DECRETO Nº 40.691, DE 16 DE MAIO DE 2019, COMBINADO COM A COMPETÊNCIA DA CASA CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, II, “a”, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, considerou autorizado o seguinte deslocamento de servidor público:

1. Nome, cargo, destino, período e objetivo: VICTOR BRENO ALMADA GOMES, Assessor II - (Manaus-AM/Parintins-AM/Manaus-AM - 15 a 17 de setembro de 2024) - - Organização e planejamento dos eventos que terão a presença do Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor Governador Wilson Lima, em Parintins-AM.

Referência Processo nº 01.01.011101.010352/2024-90-SIGED.

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, autorizou a retificação do seguinte deslocamento de servidor público:

2. Nome, cargo, destino, período e objetivo: SÉRGIO ALEXANDRE NASCIMENTO RIBEIRO, Assessor Técnico - (Manaus-AM/São Sebastião do Uatumã-AM/Manaus-AM - 14 a 17 de setembro de 2024) - Organização e planejamento dos eventos que terão a presença do Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor Governador Wilson Lima, em São Sebastião do Uatumã-AM.

Referência Processo nº 01.01.011101.008154/2024-66-SIGED.

CHEFIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL, em Manaus, 03 de outubro de 2024.

THAYLA GALATE GOMES

Secretária Executiva de Administração da Casa Civil, em exercício

Protocolo 197222

PORTARIA Nº 091/2024-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 62 da Lei nº 1762, de 14 de novembro de 1986.

RESOLVE:

CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados.

Nº de Ordem	NOME	CARGO	EXERCÍCIO	PERÍODO
01	Ana Beatriz Lobo Moutinho Breval	Secretário Executivo de Articulação Institucional	2010 / 2011	De 16.09 a 05.10.2024
02	Athos Ilker Cordeiro Vulcão	Assessor II	2022	De 30.09 a 09.10.2024
03	Fabiano Domingos Fiori	Técnico de Nivel Superior	1984, 1996 e 1997	De 03.10 a 31.12.2024
04	Giovanna Campbell da Fonseca Alves	Assessor II	2022	14.10 a 02.11.2024
05	José Carlos Ferreira do Nascimento	Assessor III	2023	De 14.10 a 12.11.2024
06	Julieta Barros Brandão Chalub Pereira	Consultor Técnico Legislativo	2023	De 24.09 a 23.10.2024

07	Dalton das Neves Picanço	Técnico Governamental	2015, 2016, 2018, 2019, 2021, 2022 e 2023	De 13.09.2024 a 10.04.2025
08	José Maranhão Rodrigues	Assessor I	2023	De 01.10 a 30.10.2024
09	Karla Ferreira de Castro	Assessor I	2023	De 01.10 a 30.10.2024
10	Maira Costa Pizzetti	Consultor Técnico II	2023	De 01.10 a 30.10.2024
11	Nissim Figueira Benoliel	Assistente Técnico	2022	De 01.10 a 30.10.2024
12	Reinaldo Silva de Queiroz	Auxiliar de Serviços Gerais	2007	De 01.10 a 30.10.2024
13	Rosineide D'Ássumpção Bezerra	Assessor I	2023	De 01.10 a 30.10.2024
14	Solange Pereira Sales Alves	Assistente Técnico Governamental	2014, 2015, 2016 e 2023	De 01.10.24 a 28.01.2025
15	Sônia Maria de Sousa da Silva	Assessor III	2023	De 01.10 a 30.10.2024

TRANSFERIR POR NECESSIDADE DE SERVIÇO

Nº de Ordem	NOME	CARGO	EXERCÍCIO	DIAS
01	Aline Chixaro Pimenta	Consultor Técnico III	2023	30
02	Joseni Martins Silva Pontes	Consultor Técnico Legislativo	2023	30
03	Thayna Ribeiro Fontenelle	Assessor II	2023	30

TRANSFERIR POR INTERESSE DO SERVIDOR

Nº de Ordem	NOME	CARGO	EXERCÍCIO	DIAS
01	Ana Maria Holanda Farias Sales	Consultor Técnico I	2023	30
02	Regina Coeli Barreto Lima e Silva	Assistente Técnico	2023	30

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em 01 de outubro de 2024.

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 197319

PORTARIA N.º 089/2024-CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina à concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

d) Primeira análise de elegibilidade pelo Secretariado da Chamada e pelas Organizações de Fomento	A partir de dezembro de 2024
e) Resultados das pré-propostas aprovadas para seguirem para a segunda etapa de avaliação	A partir de fevereiro de 2025
f) Convite da Rede Biodiversa+ para que os proponentes aprovados na primeira etapa submetam propostas completas	A partir de abril de 2025
g) Prazo de submissão das propostas completas na plataforma da rede Biodiversa+ (https://proposals.etag.ee/biodiversa/2024)	11/04/2025
h) Segunda análise de elegibilidade pelo Secretariado da Chamada e pelas Organizações de Fomento	A partir de maio de 2025
i) Avaliação das chamadas pelo Comitê de Avaliação	A partir de julho de 2025
j) Divulgação dos Resultados das propostas recomendadas para financiamento	A partir de setembro 2025
k) Cadastro das propostas recomendadas no SIGFAPEAM	A partir de setembro de 2025
l) Previsão de contratação dos projetos no âmbito desta FAPEAM	A partir de fevereiro de 2026

O cumprimento deste cronograma está condicionado às datas e processos de seleção estipulados na Chamada BiodivTransform. Qualquer alteração na Chamada acarretará mudanças no cronograma desta FAPEAM; A data-limite exata de Cadastro das Propostas aprovadas no SIGFAPEAM (item “k” do Cronograma) será definida e publicada após divulgação dos resultados (alínea “j” do Cronograma). A Resolução e a Chamada completa se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores. **Obs.:** Deliberações divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 04 de outubro de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM
Protocolo 197428

CONSELHO DIRETOR
01.10.2024 - Resolução n.º 033/2024 - APROVAR as Diretrizes Específicas da FAPEAM, complementares à Chamada Transnacional Conjunta Water4All 2024 sobre Água para Economia Circular, parte integrante desta Resolução, destinada a apoiar projetos de pesquisa e inovação que busquem desenvolver novas soluções para o desenvolvimento de matérias-primas e cadeias de valor circulares, aumentar a eficiência dos recursos hídricos, melhorar a distribuição de água e otimizar sua utilização em setores dependentes de recursos hídricos.

Diretrizes Específicas da FAPEAM, complementares à Chamada Transnacional Conjunta Water4All 2024 sobre “Água para Economia Circular” - Water4All 2024.

Na condição de integrante do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP), a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM participa da **Chamada Transnacional Conjunta Water4All 2024 sobre Água para Economia Circular**, adiante referida como **Chamada Water4All 2024**, em conjunto com a Comissão Europeia, nos termos estabelecidos no Arranjo Administrativo para o Programa Horizon Europe e nos documentos da referida Chamada, publicados por meio do link <https://www.water4all-partnership.eu/>, e convida os pesquisadores vinculados à instituições do Amazonas para seleção de projetos de excelência, inovadores e criativos a encaminharem propostas.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
a) Lançamento da Chamada Water4All 2024	12 de Setembro de 2024
b) Lançamento das Diretrizes Específicas da FAPEAM	4 de Outubro de 2024
c) Prazo de submissão das pré-propostas na plataforma da Chamada (https://www.water4all-partnership.eu/)	13 de Novembro de 2024

d) Seleção de pré-propostas para a segunda etapa	A partir de Fevereiro de 2025
e) Convite para submissão de propostas completas	A partir de Fevereiro de 2025
f) Prazo para submissão de propostas completas na plataforma da Chamada	29 de Abril de 2025
g) Divulgação dos Resultados das propostas recomendadas para financiamento	A partir de Setembro de 2025
h) Cadastro das propostas recomendadas no SIGFAPEAM	A partir de Setembro de 2025
i) Previsão de contratação dos projetos no âmbito desta FAPEAM	A partir de Fevereiro de 2026

O cumprimento deste cronograma está condicionado às datas e processos de seleção estipulados na Chamada Water4All 2024. Qualquer alteração na Chamada acarretará mudanças no cronograma desta FAPEAM. A data-limite exata de Cadastro das Propostas aprovadas no SIGFAPEAM (alínea “h” do Cronograma) será definida e publicada após divulgação dos resultados (alínea “g” do Cronograma). A Resolução e a Chamada Pública completa se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores. **Obs.:** Deliberações divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 04 de outubro de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM
Protocolo 197431

CONSELHO DIRETOR
01.10.2024 - Resolução n.º 034/2024 - APROVAR as Diretrizes Específicas da FAPEAM, complementares à Chamada Conjunta - Cooperação Brasil - Itália em Ciência e Tecnologia - CONFAP MAECI 2024, parte integrante desta Resolução, destinada a apoiar projetos conjuntos de pesquisa entre instituições brasileiras e italianas nas áreas de matemática e inteligência artificial, energias renováveis, biodiversidade e suas implicações bioeconômicas, doenças infecciosas na perspectiva Saúde Única “One health”, agricultura sustentável, física da matéria e materiais avançados, e ciências astronômicas e espaciais. **Diretrizes Específicas da FAPEAM, complementares à Chamada Conjunta - Cooperação Brasil - Itália em Ciência e Tecnologia - CONFAP MAECI 2024.** O Governo do Estado do Amazonas por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM participa da **Chamada Conjunta - Cooperação Brasil - Itália em Ciência e Tecnologia**, adiante referida como **Chamada CONFAP MAECI 2024**, na condição de integrante do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa - CONFAP em cooperação com o Ministério de Relações Exteriores e da Cooperação Internacional da Itália - MAECI, nos termos estabelecidos nos documentos da referida Chamada, publicados na página eletrônica do CONFAP, por meio do link (<https://confap.org.br/>), e convida pesquisadores vinculados às instituições de ensino superior e/ou pesquisa ou centros de pesquisa sediados no estado do Amazonas a encaminharem propostas.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
a) Lançamento da Chamada CONFAP MAECI 2024	23/09/2024
b) Lançamento das Diretrizes Específicas da FAPEAM	04/10/2024
c) Prazo de submissão de propostas na plataforma do CONFAP	23/10/2024 até às 10h (horário de Manaus)
d) Prazo de submissão de propostas no SIGFAPEAM	23/10/2024 até às 17h (horário de Manaus)
e) Divulgação do resultado do enquadramento	A partir de novembro de 2024
f) Pedidos de recurso do resultado do enquadramento	05 dias úteis após a divulgação do resultados
g) Homologação do resultado pela FAPEAM	A partir de março de 2025
j) Previsão de contratação dos projetos no âmbito desta FAPEAM	A partir de março de 2025

O cumprimento deste cronograma está condicionado às datas estipuladas na Chamada CONFAP MAECI 2024. Qualquer alteração na Chamada acarretará mudanças no cronograma desta FAPEAM. A Resolução e a Chamada Pública completa se encontram à disposição dos